

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 23/2021

Pregão Presencial n° 03/2021

Processo Licitatório n° 11/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de esgoto.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Jany Polmann Moretto, inscrita no CNPJ sob n° 03.615.748/0001-97, estabelecida na Av. Araucária, n° 280, Vila Planaltina, CEP 99.066-000, Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada pela Sra. **Jany Polmann Moretto**, sócia proprietária, portador(a) do CPF n° 345.873.060-53, residente e domiciliado na Av. Araucária, n° 280, Vila Planaltina, na cidade de Passo Fundo - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 03/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de esgoto do Município de Santa Cecília do Sul, conforme abaixo estabelece:

Item	Un.	Descrição
01	m ³	Coleta, transporte e destino final de esgoto de poço negro.
02	m ³	Coleta, transporte e destino final de esgoto de fossas sépticas.

Parágrafo Primeiro - O esgoto proveniente de poços negros e fossas sépticas do Município de Santa Cecília do Sul deverá ser coletado em veículos (caminhões) específicos para esta atividade.

Parágrafo Segundo - Após a coleta, o esgoto deverá ser transportado e dado o seu destino final correto em área

devidamente licenciada no órgão de meio ambiente em nome da contratada.

Parágrafo Terceiro - A contratada só poderá realizar a coleta mediante a emissão de ordem de serviços emitida pelo Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Quarto - Após a emissão da ordem de serviços a contratada terá até 05 (cinco) dias para realizar a coleta, transporte e destinação final dos dejetos coletados.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor a ser pago para **Coleta, transporte e destino final de esgoto de poço negro** será de R\$110,00 (Cento e Dez Reais) por m³ e para **Coleta, transporte e destino final de esgoto de fossas sépticas** será de R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por m³.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme prestação do serviço, da seguinte forma:

1. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, e planilha de quantitativos, devendo esta ser atestada pelo Secretário responsável ou outro servidor designado ao acompanhamento.

2. De posse da Nota Fiscal do item 1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

3. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 01 (Um) ano, contado da data de 03 de março de 2021 findando em 02 de março de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur

2170 - Man de Saneamento/Água e Plano Mun Sanea

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de março de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Jany Polmann Moretto
CNPJ nº 03.615.748/0001-97
Jany Polmann Moretto
Contratada

Testemunhas:

1.

2.